

REGULAMENTO DE QUOTIZAÇÕES

No uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 3 do art. 6.º dos Estatutos do Partido Social Democrata, a Comissão Política Nacional, reunida em 1 de Dezembro de 2014, deliberou aprovar o seguinte Regulamento de Quotizações:

Artigo 1.º (Dever de pagar quotas)

1. Constitui dever de todo o militante contribuir para as despesas do Partido, através do regular e atempado pagamento das quotas.
2. A quota tem natureza anual.
3. O pagamento de quotas constitui responsabilidade individual de cada militante.
4. Não é admitido o agrupamento de quotas de diversos militantes num mesmo pagamento, exceto quando se trate de membros do mesmo agregado familiar.
5. Considera-se no pleno uso dos seus direitos estatutários, o militante que haja liquidado a quota do ano em curso até ao último dia do mês de vencimento da mesma.
6. É suspensa a inscrição no Partido do militante que incumpra o dever de pagamento de quotas por um período superior a dois anos.

Artigo 2.º (Pagamento das quotas)

1. A quota vence-se no primeiro dia do mês correspondente aquele em que o militante foi admitido no Partido.
2. É da responsabilidade dos serviços da sede nacional do Partido o envio aos militantes, no mês anterior ao da liquidação da quota, do respetivo aviso de pagamento.
3. O pagamento pode processar-se através de qualquer um dos seguintes meios:
 - a) Multibanco;
 - b) Cheque;
 - c) Vale Postal;
 - d) Transferência bancária;
 - e) Débito direto.

Artigo 3.º (Montante da quota)

1. O valor da quota mínima dos militantes é de € 12 (doze euros) anuais, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo.
2. Os militantes podem, voluntariamente, estabelecer para si próprios uma quota de valor superior, devendo para tal prestar essa informação ao Secretário-Geral, quota essa cujo valor se manterá até ao momento em que o militante dê indicações em sentido contrário.
3. Os militantes da Juventude Social Democrata pagarão, apenas, 50% do montante da quota mínima em vigor.
4. É aplicável aos militantes da Juventude Social Democrata o disposto no n.º 2 deste artigo.

Artigo 4.º (Isenções)

1. Beneficiam de isenção do pagamento da quota, total ou parcialmente, os militantes cujo rendimento seja igual ou inferior ao montante do IAS definido para o ano em causa e que assim o requeiram.
2. O requerimento de isenção é dirigido ao Secretário-Geral e apresentado anualmente, exceto no caso dos reformados e aposentados, que têm apenas de o submeter por uma vez.
3. Excecionalmente, e por motivos devidamente fundamentados, militantes em situações diversas da tipificada no n.º 1 deste artigo podem requerer

ao Secretário-Geral a isenção, total ou parcial, do pagamento de quotas.

4. O requerimento de isenção de quotas é apresentado na secção em que o militante se encontra filiado, em impressos próprios distribuídos pelos serviços da sede nacional.

Artigo 5.º
(Alterações ao presente Regulamento)

1. O Regulamento pode ser alterado sob proposta do Secretário-Geral.
2. As alterações só podem ocorrer, o mais tardar, até ao mês de Novembro de cada ano, entrando em vigor no dia 1 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 6.º
(Norma Revogatória)

É revogado o Regulamento de Quotizações aprovado pela Comissão Política Nacional em 8 de novembro de 2005.

Artigo 7.º
(Publicação e entrada em vigor)

1. O presente Regulamento é objeto de publicação no Povo Livre, previamente à sua entrada em vigor.
2. O presente Regulamento vigora a partir de 1 de janeiro de 2015.